

Emenda Modificativa

Modifica Artigo 6º do
projeto de Lei CM
2/2021

Fica modificado o artigo 6º do projeto de lei cm 02/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Artigo 6º - Caberá a Secretaria do Planejamento e Urbanismo “**analisar e aprovar o projeto com base nas leis de Nº 5.848/96 (Código de Edificações) e de Nº 5840/96 (Código de Posturas)**”. Bem como analisar o atendimento ao interesse público e a conveniência do pedido.

§ 1º No prazo máximo de 20 dia...

Justificativa

As definições sobre critérios técnicos e padronagem, bem como locais mais adequados para sua instalação a fim de garantir segurança dos usuários deverão constar no código de Edificações e no código de Posturas do município.

Em tempo, estão sendo enviados dois requerimentos direcionado a SEPLAN que complementam e contemplam a emenda apresentada ao Projeto de Lei CM 02/2021, a saber:

Req. Vereador Sergio Luiz Kniphoff vem respeitosamente requerer à Mesa Diretora desta Casa Legislativa que encaminhe ofício a SEPLAN, e que essa inclua no Código de Posturas (nº 5840/96) definições sobre o uso do equipamento urbano chamado “parklet”.

Req. Vereador Sergio Luiz Kniphoff vem respeitosamente requerer à Mesa Diretora desta Casa Legislativa que encaminhe ofício a SEPLAN para que esta constitua uma comissão técnica para incluir no código de Edificações lei nº 5848/96 as definições dos parâmetros de uso e construção do equipamento urbano chamado “parklet”. Bem como definir um padrão mínimo para sua execução.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de fevereiro de 2021

Sergio Luiz Kniphoff